



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 50, DE 2025**

A Câmara Municipal, na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 19/2025**

Processo Administrativo nº 36.717/2001.

**ALTERA A LEI Nº 8.288, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE INQUÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.288, de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido de inciso III, na seguinte conformidade:

“**Art. 1º** .....

**Parágrafo único.** .....

III - acidentes de trânsito envolvendo veículos pertencentes à frota da Prefeitura de Santo André.”

**Art. 2º** As alíneas “a” e “b” do inciso II e o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 8.288, de 13 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

II – .....

a) aplicação das penas de multa, repreensão e de suspensão de até 30 (trinta) dias a servidores submetidos ao regime estatutário;

b) aplicação da pena de repreensão e suspensão a servidores submetidos ao regime trabalhista, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão indireta do vínculo laboral.

III – O Gerente ou titular de cargo de hierarquia superior ao qual o servidor se encontre subordinado, mediata ou imediatamente, para aplicação da pena de repreensão nos casos envolvendo o rito sumaríssimo.”





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 3º** Fica revogado o art. 5º, da Lei nº 8.288, de 13 de dezembro de 2001.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de junho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**

Presidente

Proc. nº 4291/2025  
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500380034003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.